



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n. 3008/2022

Projeto de lei n. 206/2022

Procedência: Vereador Anderson Muniz

Assunto: Projeto de Lei Nº 206/2022 – “Dispõe sobre A Obrigatoriedade da Emissão de Diploma em Braile para os alunos com Deficiência visual, pelas Instituições de Ensino Fundamental Públicas e Privadas do Município de Serra, e dá outras providências.

ANALISE

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 206/2022 de autoria do Vereador Anderson Muniz que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei: Dispõe sobre A Obrigatoriedade da Emissão de Diploma em Braile para os alunos com Deficiência visual, pelas Instituições de Ensino Fundamental Públicas e Privadas do Município de Serra, e dá outras providências”.

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Passa a expor Relatório:

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:





Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presente que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente, cumpre destacar que em caso específico, permanece o interesse do município em deliberar sobre projetos de leis que trata sobre assunto de interesse local.

Diante das razões e fundamentos já apontados, opino pela constitucionalidade da matéria almejada por observância da norma por se tratar de projeto de lei sem criação de obrigações, ou gastos para o Executivo, sugerindo, que o presente Projeto de Lei n. 206/2022 de autoria





do Vereador Anderson Muniz, seja recomendado por este parlamento como “Projeto de Lei” qual se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, entendo que deve ser sobreposto como projeto de lei pelo qual, sugerimos pelo prosseguimento da norma.

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra, 03 de novembro de 2022

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON FERNANDES
SECRETÁRIO

